



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1944940/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANA
GESTOR:	ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI, ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES, DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	1189/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 17.947/2024, que concedeu aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho à servidora Jociane Auxiliadora da Silva , efetiva no Cargo de Agente de Combate as Endemias – VII-B, Classe A, Nível 02, 40 horas, matrícula nº 3180, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 11 anos, 06 meses e 23 dias de tempo de contribuição, com proporcionais calculados com base na média aritmética simples das 80%(oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do ARIPUANÃ-PREVI nº 2024.03.00139P.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

A Portaria n^o 17.947/2024, foi publicada em 14 de novembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX -n^o 4.614 (documento digital n^o 556110/2024, pág. 06-TCE/MT), fundamentada no artigo 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n^o 41/2003, c/c 12, inciso I da Lei Municipal n^o. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n^o 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Decreto Municipal n^o 5.055/2024 e ainda a Lei n^o 231/2024, que = concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da municipalidade.

Vale destacar que os autos contêm Parecer n^o 519/2024 da Procuradoria Jurídica (documento digital n^o 556110/2024, páginas 24 a 27-TCE/MT) e do Controle Interno (documento digital n^o 556110/2024, páginas 32 a 35-TCE /MT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa n^o 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital n^o 556110/2024, pág. 15-TCE /MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa n^o 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital n^o 556110/2024, pág. 06-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo regista da Portaria n^o 17.947/2024.





Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE /MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

. Registrar a Portaria nº 17.947/2024, que concedeu aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho à servidora Jociane Auxiliadora da Silva, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 19 de março de 2025

MANOEL CORREA DE ALMEIDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

